



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxerem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 págs., \$04; cada fl. de 2 págs. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 772, suscitando a rigorosa observância da doutrina do artigo 3.º da lei de 20 de Março de 1907 e ordenando a remessa de todos os documentos de despesa, respeitantes a cada ano económico, à Repartição de Contabilidade d'este Ministério até 30 de Julho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que o Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e a Inglaterra, publicado no *Diário do Govêrno* de 28 de Agosto último, começa a vigorar nos dois países no dia 23 do corrente.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 179, de 4 de Setembro de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:609-O, permitindo que os actuais tabeliães privativos das comarcas do ultramar e todos os que de futuro venham a ser nomeados, possam ter ajudantes, por elles propostos e retribuídos.

Decreto n.º 2:609-P, declarando em vigor na provincia de Angola, na área dos concelhos das sedes das comarcas, quanto ao julgamento das causas de coimas e transgressões das posturas municipais, o disposto no n.º 9.º do artigo 84.º do regimento da administração da justiça nas provincias ultramarinas, de 20 de Fevereiro de 1894.

Decreto n.º 2:609-Q, concedendo a um capitão quartel-mestre o regresso ao quadro occidental das forças ultramarinas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

PORTARIA N.º 772

Sucedendo que vários estabelecimentos dependentes d'este Ministério, não respeitando a doutrina do artigo 3.º

da lei de 20 de Março de 1907, tem remetido à Repartição de Contabilidade, para liquidação, processos respeitantes a cada ano económico em datas que vão além de 30 de Julho seguinte a esse ano, e convindo absolutamente que tam irregular prática cesse para o futuro, a fim de evitar que caduquem as autorizações para as despesas que, porventura, não cheguem a ser liquidadas até a referida data, manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, suscitar a rigorosa observância do preceito contido no citado artigo 3.º e ordenar que todos os documentos de despesa respeitantes a cada ano económico sejam remetidos à Repartição de Contabilidade d'este Ministério até 30 de Julho, a fim de evitar-se a caducidade expressa no mesmo artigo.

Paços do Govêrno da República, 8 de Setembro de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Tendo a Legação de Inglaterra comunicado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros que a aprovação pelo Parlamento Britânico da declaração inserta no tratado de comércio e navegação entre Portugal e a Inglaterra, por ocasião da troca das ratificações do mesmo tratado, em 20 de Maio último, só pode tornar-se efectiva em 23 do corrente mês e estabelecendo-se na referida declaração que o tratado não entrará em vigor enquanto se não achar satisfeita aquela condição, de ordem superior se faz público que o tratado de comércio e navegação entre Portugal e a Inglaterra, publicado no *Diário do Govêrno* de 28 de Agosto último, começa a vigorar nos dois países no mencionado dia 23 do corrente.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 8 de Setembro de 1916.—O Director Geral, interino, *Lambertini Pinto*.